



# MIGUELÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretoria de Planejamento e Administração

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro

CEP 14.530-000

## LEI Nº 4.553/2022

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal.

**NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012;**

**FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, farão jus à percepção de abono complementar, a partir da data-base janeiro de 2022, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sobretudo à conta das dotações orçamentárias relativas aos reflexos da já aprovada lei Municipal n. 4.539/2022 e também pelos reflexos da aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Reforma da Previdência, que operarão como uma das principais fontes de custeio.

**§1º.** O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição dos vencimentos do servidor, mas não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem (ex: sexta parte, triênio, quinquênio, etc), sendo incorporável aos vencimentos do servidor.

**§2º.** A partir da data-base de 2023, o abono de que trata o “caput” deste artigo será pago cumulativamente como parcela integrante da composição da remuneração do servidor, servindo de base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem (ex: sexta parte, triênio, quinquênio, etc), sendo incorporado a remuneração do servidor.



# MIGUELÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL

**Diretoria de Planejamento e Administração**

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro

CEP 14.530-000

---

§3º. A consideração do abono complementar de que trata este ato normativo como base de cálculo também para incidência dos reflexos, como prevê o parágrafo anterior, a partir de Janeiro de 2023, não tem qualquer relação com a revisão geral anual que será discutida oportunamente na data base de Janeiro de 2023.

**Art. 2º.** As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, aos inativos e pensionistas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão sobretudo à conta das dotações orçamentárias relativas aos reflexos da já aprovada Lei municipal n. 4.539/2022 e também pelos reflexos da aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 – Reforma da Previdência, que operarão como uma das principais fontes de custeio.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base de janeiro de 2022.

Município de Miguelópolis-SP., 09 de fevereiro de 2022



**NAIM MIGUEL NETO**  
*Prefeito*

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.



**Barbara de Cassia Basilio de Oliveira**  
Secretaria da Administração  
Matricula nº: 1407